



**PARECER Nº 526, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2025**

De autoria do Deputado Caio França, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no portal eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo dos estoques de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), gratuitamente distribuídos e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por 5 Sessões Ordinárias (de 18/08/2025 a 22/08/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A iniciativa tem por finalidade a transparência das informações sobre o nome dos medicamentos, quantitativo disponível em estoque, níveis mínimos e críticos, além da previsão de abastecimento em caso de indisponibilidade. Estabelece ainda que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e que o Poder Executivo ficará autorizado a realizar os atos administrativos necessários à sua implementação.

O tema insere-se na competência concorrente entre União e Estados (art. 24 da CF/88), O projeto está em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação. Atende aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88).

O projeto apresenta constitucionalidade, legalidade e relevância social, ao reforçar a transparência e o controle social sobre os estoques de medicamentos de alto custo distribuídos pelo Estado de São Paulo.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 754, de 2025.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator